



*Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon  
Estado do Paraná*

**RESOLUÇÃO N° 05, de 28 de maio de 2021**

**Ementa: institui o Banco de Ideias Legislativas, denominado “e-Câmara”, no âmbito da Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprova:

Art. 1º Fica instituído o Banco de Ideias Legislativas no âmbito da Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, denominado “e-Câmara”.

Art. 2º São objetivos do Banco de Ideias Legislativas:

I – Promover a legislação participativa no âmbito do Município de Marechal Cândido Rondon;

II – Aproximar a Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon da comunidade, permitindo que cidadãos individualmente ou coletivamente apresentem sugestões ao Parlamento;

III – Integrar as entidades da sociedade civil às discussões sobre o ordenamento jurídico do Município.

Art. 3º O Banco de Ideias Legislativas será atrelado ao portal eletrônico oficial da Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, que deverá disponibilizar em sua página inicial um link ou banner específico contendo o título “e-Câmara – Banco de Ideias Legislativas” e uma menção ao objetivo do mesmo, que redirecionará o usuário automaticamente para página de cadastro.

Art. 4º Qualquer interessado poderá cadastrar sugestões junto ao Banco de Ideias Legislativas.

§ 1º As sugestões, referidas no caput deste artigo, devem observar os seguintes requisitos:

I – Conter a identificação completa do (s) autor (es), inclusive nome completo e dados pessoais, além de seus meios para contato, bem como o tema e a especificação da sugestão;



*Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon*  
*Estado do Paraná*

II – Serem efetuadas por meio do preenchimento de formulário eletrônico, disponibilizado no sítio da Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon em local de fácil visibilidade e acesso, na forma descrita no Artigo 3º desta Resolução.

§ 2º Associações, sindicatos, ONGs, partidos políticos ou quaisquer entidades da sociedade civil também poderão se registrar como autoras de sugestões.

§ 3º Não serão aceitas sugestões sem a devida identificação do (s) autor (es).

Art. 5º No mesmo espaço, as sugestões apresentadas em conformidade com essa Resolução deverão ficar disponíveis para consulta pública, catalogadas de acordo com autor, tema e data de cadastro, e disponibilizadas para consulta permanente pelos Vereadores ou por qualquer membro da comunidade, ocultando-se da consulta pública os dados pessoais do (s) autor (es).

§ 1º Sempre que cadastrada uma sugestão, caberá previamente ao órgão da Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon definido pela Mesa Diretora avaliar o cumprimento dos requisitos previstos nesta Resolução, devendo então torná-la pública se todos os requisitos forem cumpridos, ficando autorizada a excluir aquelas que estejam em desconformidade, notadamente que não possuam identificação completa de seu (s) autor (es).

§ 2º Em se tratando de reclamação ou qualquer outra forma de comunicação de competência da Ouvidoria da Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, a sugestão será a ela encaminhada na forma legal para trâmite regular e, posteriormente, excluída do Banco de Ideias Legislativas.

§ 3º Preenchidos os requisitos e tornada pública a sugestão, os Vereadores deverão ser imediatamente comunicados por qualquer meio de comunicação disponível acerca do cadastro e disponibilização de nova sugestão.

Art. 6º A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, bem como as Comissões Permanentes ou os Vereadores individual ou conjuntamente poderão se valer das sugestões catalogadas junto ao Banco de Ideias Legislativas para elaborar e protocolar Projetos de Lei Ordinária, Projetos de Lei Complementar, Projetos de Emenda à Lei Orgânica, Emendas, Projetos de Decreto Legislativo, Projetos de Resolução, Requerimentos, Indicações, dentre outros instrumentos legislativos.

§ 1º Caberá aos integrantes do Poder Legislativo avaliar a pertinência, viabilidade e importância das sugestões protocoladas junto ao Banco de Ideias



*Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon  
Estado do Paraná*

Legislativas, bem como o instrumento jurídico mais adequado, em caso de decidirem se valer destas.

§ 2º Toda proposição oriunda de sugestão cadastrada no Banco de Ideias Legislativas deverá conter no seu corpo ou na Mensagem e Exposição de Motivos de sua apresentação referência à sua fonte, permanecendo a proposição aberta, até sua leitura, para que qualquer Vereador possa dela ser coautor.

Art. 7º O Departamento de Tecnologia da Informação da Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon promoverá as alterações necessárias no portal eletrônico oficial no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação desta Resolução, quando então, através da imprensa oficial, se dará ampla publicidade sobre o funcionamento e disponibilização do “e-Câmara – Banco de Ideias Legislativas”.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE, em 28 de maio de 2021.

  
**PEDRO RAUBER**  
Presidente



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON - PR

Lei nº 4.456, de 31/05/2012.Alterado pela Lei 4.838, de 14/03/2016.

SEGUNDA-FEIRA, 31 DE MAIO DE 2021.

ANO: VIII

EDIÇÃO N° 2.243

55 Pág(s)

[www.mcr.pr.gov.br](http://www.mcr.pr.gov.br)

### RESOLUÇÃO N° 05, DE 28 DE MAIO DE 2021

**Ementa: institui o Banco de Ideias Legislativas, denominado "e-Câmara", no âmbito da Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprova:

Art. 1º Fica instituído o Banco de Ideias Legislativas no âmbito da Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, denominado "e-Câmara".

Art. 2º São objetivos do Banco de Ideias Legislativas:

I – Promover a legislação participativa no âmbito do Município de Marechal Cândido Rondon;

II – Aproximar a Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon da comunidade, permitindo que cidadãos individualmente ou coletivamente apresentem sugestões ao Parlamento;

III – Integrar as entidades da sociedade civil às discussões sobre o ordenamento jurídico do Município.

Art. 3º O Banco de Ideias Legislativas será atrelado ao portal eletrônico oficial da Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, que deverá disponibilizar em sua página inicial um link ou banner específico contendo o título "e-Câmara – Banco de Ideias Legislativas" e uma menção ao objetivo do mesmo, que redirecionará o usuário automaticamente para página de cadastro.

Art. 4º Qualquer interessado poderá cadastrar sugestões junto ao Banco de Ideias Legislativas.

§ 1º As sugestões, referidas no caput deste artigo, devem observar os seguintes requisitos:

I – Conter a identificação completa do (s) autor (es), inclusive nome completo e dados pessoais, além de seus meios para contato, bem como o tema e a especificação da sugestão;

II – Serem efetuadas por meio do preenchimento de formulário eletrônico, disponibilizado no sítio da Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon em local de fácil visibilidade e acesso, na forma descrita no Artigo 3º desta Resolução.

§ 2º Associações, sindicatos, ONGs, partidos políticos ou quaisquer entidades da sociedade civil também poderão se registrar como autoras de sugestões.

§ 3º Não serão aceitas sugestões sem a devida identificação do (s) autor (es).

Art. 5º No mesmo espaço, as sugestões apresentadas em conformidade com essa Resolução deverão ficar disponíveis para consulta pública, catalogadas de acordo com autor, tema



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO. A Prefeitura Municipal de Marechal Cândido Rondon da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.mcr.pr.gov.br> link Diário Oficial.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON - PR

Lei nº 4.456, de 31/05/2012. Alterado pela Lei 4.838, de 14/03/2016.

SEGUNDA-FEIRA, 31 DE MAIO DE 2021.

ANO: VIII

EDIÇÃO N° 2.243

55 Pág(s)

[www.mcr.pr.gov.br](http://www.mcr.pr.gov.br)

e data de cadastro, e disponibilizadas para consulta permanente pelos Vereadores ou por qualquer membro da comunidade, ocultando-se da consulta pública os dados pessoais do (s) autor (es).

§ 1º Sempre que cadastrada uma sugestão, caberá previamente ao órgão da Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon definido pela Mesa Diretora avaliar o cumprimento dos requisitos previstos nesta Resolução, devendo então torná-la pública se todos os requisitos forem cumpridos, ficando autorizada a excluir aquelas que estejam em desconformidade, notadamente que não possuam identificação completa de seu (s) autor (es).

§ 2º Em se tratando de reclamação ou qualquer outra forma de comunicação de competência da Ouvidoria da Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, a sugestão será a ela encaminhada na forma legal para trâmite regular e, posteriormente, excluída do Banco de Ideias Legislativas.

§ 3º Preenchidos os requisitos e tornada pública a sugestão, os Vereadores deverão ser imediatamente comunicados por qualquer meio de comunicação disponível acerca do cadastro e disponibilização de nova sugestão.

Art. 6º A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, bem como as Comissões Permanentes ou os Vereadores individual ou conjuntamente poderão se valer das sugestões catalogadas junto ao Banco de Ideias Legislativas para elaborar e protocolar Projetos de Lei Ordinária, Projetos de Lei Complementar, Projetos de Emenda à Lei Orgânica, Emendas, Projetos de Decreto Legislativo, Projetos de Resolução, Requerimentos, Indicações, dentre outros instrumentos legislativos.

§ 1º Caberá aos integrantes do Poder Legislativo avaliar a pertinência, viabilidade e importância das sugestões protocoladas junto ao Banco de Ideias Legislativas, bem como o instrumento jurídico mais adequado, em caso de decidirem se valer destas.

§ 2º Toda proposição oriunda de sugestão cadastrada no Banco de Ideias Legislativas deverá conter no seu corpo ou na Mensagem e Exposição de Motivos de sua apresentação referência à sua fonte, permanecendo a proposição aberta, até sua leitura, para que qualquer Vereador possa dela ser coautor.

Art. 7º O Departamento de Tecnologia da Informação da Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon promoverá as alterações necessárias no portal eletrônico oficial no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação desta Resolução, quando então, através da imprensa oficial, se dará ampla publicidade sobre o funcionamento e disponibilização do "e-Câmara – Banco de Ideias Legislativas".

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE, em 28 de maio de 2021.

**PEDRO RAUBER**  
Presidente



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO. A Prefeitura Municipal de Marechal Cândido Rondon da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.mcr.pr.gov.br> link Diário Oficial.